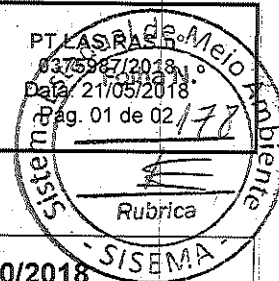




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PT LARAS 0374610/2018
Data: 21/05/2018
Pag. 01 de 02



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0374610/2018

PA COPAM Nº: 20279/2017/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Extração Várzea da Cachoeira Ltda. ME **CNPJ:** 24.683.622/0001-20

EMPREENHIMENTO: Extração Várzea da Cachoeira Ltda. ME **CNPJ:** 24.683.622/0001-20

MUNICÍPIO: São Gonçalo do Pará **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ana Paula Marinho

REGISTRO:

CRBio nº 070644/04 D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Eduardo César Costa
Analista ambiental
engenheiro agrônomo CREA MG 187510

1459000-4

Eduardo César Costa
Diretora Técnica - SUPRAM/ASF
MASP: 1.459.000-4

De acordo:
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1395599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0375987/2018

O empreendimento Extração Várzea da Cachoeira Ltda. ME, CNPJ nº 24.686.622/0001-20, requer atuar em extração mineral no município de São Gonçalo do Pará, MG. Aos 07 de maio de 2018 o requerente formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF) o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 20279/2017/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento é a Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil, com código A-03-01-8 e classe 3 de acordo com a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, em consideração a produção bruta de 45.000,00 m³/ano, o que justifica o procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

O requerente declarou por meio do RAS que o método de lavra ocorrerá em bancadas, no entanto o local encontra-se em uma região de aluvião, onde pelas imagens áreas de satélite é possível observar a exposição do lençol freático por consequência da exploração mineral em cavas aluvionares que foram geradas em extrações anteriores, com isso o sistema produtivo não foi bem esclarecido, pois o procedimento comum na extração de areia nas margens do rio São João é a dragagem em cava aluvionar. Não foi apresentado um modelo do perfil hidrogeológico do rio que passa ao lado do empreendimento, além de prever uma intervenção em recurso hídrico.

Foi informado que não haverá intervenção em recurso hídrico, porém deve-se ressaltar que foi sabido por meio do RAS que haverá a instalação de um banheiro sanitário com fossa séptica para lançamento do efluente em sumidouro. O sistema de funcionamento não foi descrito, inclusive não houve menção sobre a forma de captação de água para esse uso. Evidencia-se que a falta de outorga inviabiliza a conclusão de análise com parecer ao deferimento.

O empreendedor declarou que a área do empreendimento ocupa parte apenas do território de São Gonçalo do Pará, ao verificar os recibos de inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nota-se que as fazendas com matrículas 59.713 de 2017, 16.164 de 1986, 16.650 de 1986, 17.023 de 1986 ambas registradas na comarca de Pará de Minas, MG, estão localizadas no território de Igaratinga, MG, enquanto as fazendas de matrículas 16.121 de 1986, 16.165 de 1986, 16.502 de 1986, 47.387 de 2010 também registradas na comarca de Pará de Minas, estão no território de São Gonçalo do Pará. Ao checar o mapa básico no IDE-SISEMA constata-se, portanto, que a declaração foi errônea, uma vez que verifica-se a localização do empreendimento com abrangência em dois municípios, ora eles Igaratinga e São Gonçalo do Pará.

Informou-se por meio do RAS que não existe área degradada dentro do empreendimento, porém contesta-se essa informação pois através de fotointerpretação e fotogrametria conclui-se que existem áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente (APP) sem atributos de vegetação nativa.

Com base na falta de concisão da declaração que compõe o requerimento objeto de estudo, tem-se pouca precisão na caracterização do empreendimento em plena atividade, ao longo dos 10 anos de licença autorizativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS e do estudo do critério locacional, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento Extração Várzea da Cachoeira Ltda. ME para a atividade de "Extração de areia e cascalho para construção imediata na construção civil", no município de São Gonçalo do Pará, MG.

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2

Eduardo César Costa
Direção Técnica - SUPRAM/ASF
MASP: 1.458.000-4